

183ª PROMOTORIA ELEITORAL - PORTO REAL / QUATIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

N° 0005/2024 - PE183PRQ

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 183ª PROMOTORIA ELEITORAL - PORTO REAL / QUATIS, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 78 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2023, e com base na Resolução GPGJ n. 2.331, de 5 de março de 2020, INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**.

Procedimento n° 02.22.0007.0009601/2024-89

Possível violação à cota de gênero pelo partido UNIÃO BRASIL na eleição municipal de Porto Real de 2024

Atribuição: Eleitoral

Assunto (código): 11428 - DIREITO ELEITORAL

Investigado: Sandra Monteiro

Descrição dos fatos: Atenção: O comunicante AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. A candidata a vereadora Sandra Monteiro (partido União Brasil, n°44555), participou das eleições municipais 2024 na cidade de Porto Real RJ, apenas para o partido cumprir a cota de gênero (prevista no artigo 10, parágrafo 3° da lei das eleições, Lei 9.504/1997). Sandra Monteiro obteve votação pífia, sua conta de campanha sem movimentação financeira. Que constituem fraude, de acordo com o mesmo artigo 10 do mesmo parágrafo 3° da lei das eleições (Ac.TSE, de 7.11.2023, no AREspE n° 060000115; de 14.2. 2023, no REspEl n°060045963; de 12.8.2022, no AREspE n°060102871 e, de 17.6.2022, no AREspEl n°060054992: constitui fraude à cota de gênero prevista neste parágrafo a obtenção de votação zerada ou pífia pelo candidato, a prestação de contas com ou sem movimentação financeira idêntica, a ausência de atos efetivos de campanha eleitoral por candidato do mesmo partido).

Noticiante: ANÔNIMO

Data de instauração: 01 de novembro de 2024

NATÁLIA PEREIRA CORTEZ

Promotor(a) de Justiça - Mat. 7056